

**LEI N° 2665 DE 06/02/92.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE  
DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado e, em nome do município de Iturama, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 634.934.094,75.

**Art.2º** - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

**Art.3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anula e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

**Art.4º** - esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 06 de Fevereiro de 1992.  
Prefeito Municipal.

